



Câmara Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Vereador Arquimedes de Oliveira Silva

---

**PROJETO DE LEI 011/2019.**

**“Dispõe sobre o cadastramento de nascentes no território do Município de Água Doce do Norte - ES para fins de monitoramento.**

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art. 1º- As nascentes existentes no território municipal de Água Doce do Norte- Estado do Espírito Santo, serão cadastradas para fins de monitoramento proteção e uso sustentável dos recursos hídricos.

§ 1º- O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º- Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º- O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento do tipo de nascente, da sua localização e da situação de exploração econômica, das condições demográficas e da ocupação e uso do solo nos seus arredores.

Art. 4º- O cadastramento será realizado nas áreas públicas municipais e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 5º- O Município estabelecerá Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais e de municípios limítrofes instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outra organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Vereador Arquimedes de Oliveira Silva**

---

Art. 6º- O órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais e Desenvolvimento econômico, participarão, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e de outros municípios, nos programas de delimitação e demarcação das nascentes formadoras de mananciais de captação de água.

Art. 7º- O Poder Executivo implantará um plano específico de comunicação, visando estimular e incentivar os proprietários ou responsáveis pelo uso dos imóveis a informar a existência de nascentes e cursos d'água para efeito cadastramento e catalogação.

Art. 8º- O Poder Executivo estimulará o reflorestamento das áreas onde estão localizadas as nascentes com espécies nativas visando a sua proteção, e fomentará a criação de viveiros públicos ou particulares que produzam mudas dessas espécies.

Art. 9º- Fica proibida qualquer intervenção nas nascentes, mesmo que não perenes, num raio de cinquenta metros, não autorizada ou não licenciada por órgão municipal de meio ambiente.

§ 1º- Em propriedades pequenas, sítios e chácaras, serão delimitados os espaços para proteção das mesmas.

Art. 10º - Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 11º- O Poder presente Lei terá um prazo de noventa dias para regulamentar o necessário para a aplicação desta lei.

Art. 12º - O Município de Água Doce do Norte – ES deverá monitorar a qualidade da água das nascentes em seu território juntamente com os órgãos técnicos competentes.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, 09 de maio de 2019.

---

**Arquimedes de Oliveira Silva**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Vereador Arquimedes de Oliveira Silva

---

**JUSTIFICATIVA:**

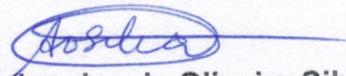
O presente projeto de Lei, visa fortalecer a disposição do Poder Público Municipal na identificação e preservação das nascentes e olhos d'água existentes no território de Água Doce do Norte-ES, principalmente neste período de aquecimento global e de crise vivida por municípios e estados vizinhos

Como diz o provérbio popular: "E melhor prevenir do que remediar. Esse é o objetivo do presente projeto, tomar medidas preventivas de preservação e proteção das nascentes para que possamos usá-las no futuro, caso seja necessário.

As nascentes, também conhecidas como olho d'água, mina d'água, cabeceira e fonte, são o aparecimento da água na superfície do terreno, oriunda de um lençol subterrâneo, que acabam por dar origem a cursos d'água, como riachos e córregos, que deságuam em e contribuem para formar os ribeirões e rios.

Dessa forma, é de fundamental importância que possamos conhecer todas as nascentes existentes em nosso município, para que possamos protegê-las e preservá-las para as futuras gerações.

Face ao exposto, conto com o apoio dos membros desta Casa de Leis para que possamos aprovar este projeto de lei vai ao encontro da melhoria da qualidade de vida da população de Água Doce do Norte-ES.

  
Arquimedes de Oliveira Silva  
Vereador